MENSAGEM Nº 210, DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, assinado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO Relator Substituto: Deputado JAIR BOLSONARO

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 10/11/10 desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da Nobre Parlamentar.

"O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 210, de 2010, assinada em 5 de maio do ano em curso, acompanhada de Exposição de Motivos nº 00470 MRE/DAI/DPB/DAOC II/AFEPA EAGR BRAS FILI, firmada eletronicamente em 10 de dezembro de 2009, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Nunes Amorim, contendo o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, assinado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem em análise foi distribuída a esta, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para essa última apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno. Os autos de tramitação legislativa estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas processuais pertinentes

O texto normativo do Memorando em exame compõe-se de um brevíssimo preâmbulo e de dez artigos.

O Artigo I do instrumento aborda os objetivos do Memorando e as áreas de cooperação às quais se destina.

O Artigo II contempla as formas de cooperação a serem utilizadas pelos Estados Partes.

No Artigo III, tratam-se dos mecanismos a serem adotados pelos Estados Partes para a implantação da cooperação desejada.

O Artigo IV, intitulado Grupo de Trabalho Conjunto, prevê a criação de grupo bilateral que se deverá reunir a cada dois anos.

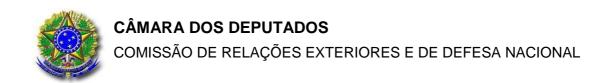
No Artigo V, os Estados Partes deliberam a respeito dos dispositivos financeiros e de outras formas de apoio para a execução das atividades previstas.

No Artigo VI, os Estados partícipes, em quatro parágrafos, abordam os aspectos atinentes aos direitos de propriedade intelectual.

Os Artigos VII a X contemplam os dispositivos finais de praxe, quais sejam solução de controvérsias; entrada em vigor; modificações (ou emendas) e período de vigência do Acordo.

Os autos de tramitação estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas processuais—legislativas pertinentes

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Na Exposição de Motivos que acompanha o instrumento em análise, afirma o Chanceler Celso Amorim que "o referido ato reforça os laços de amizade que aproximam os dois Estados e insere-se em quadro mais amplo de cooperação agrícola bilateral, juntamente com instrumentos não-intergovernamentais, firmados nas áreas de bioenergia, cana-de-açúcar, reforma agrária, desenvolvimento pecuário e pesquisa e tecnologia agrícola. As disposições do Memorando referem-se ao interesse de ambas as partes em fomentar o desenvolvimento mútuo em todos os campos da agricultura, com destaque para as culturas de alto valor, para a pesquisa genética e a biotecnologia. Ademais, o texto prevê iniciativas destinadas a fomentar comércio agrícola bilateral, com crescente envolvimento do setor privado."

Ressalta-se, ademais, no documento, que as Filipinas "são, hoje, parceiro comercial relevante para a inserção internacional do Brasil, especialmente no Sudeste asiático."

Entre os objetivos da cooperação arrolados no Artigo I do texto, estão "o desenvolvimento em todos os campos da agricultura", mas a esses não se limitando. Exemplificam-se as áreas de pecuária e saúde animal; desenvolvimento de matérias-primas para biocombustíveis; lácteos; horticultura; inocuidade dos alimentos; gerenciamento do agronegócio; manejo sustentável do solo; genética e biotecnologia; tecnologia de processamento pré e pós-colheita; maquinário agrícola; ciência vegetal e animal, inclusive controle de doenças; quarentena; vigilância agropecuária; análise de risco de pragas; cooperação nos procedimentos de inspeção para o trânsito internacional de produtos animais e vegetais, assim como de insumos agrícolas (fl. 5 dos autos).

No intercâmbio comercial entre os dois países, em 2009, o Brasil teve um saldo positivo de U\$ 26.112.000,00, no balanço entre importações e exportações. No primeiro trimestre deste ano todavia, verificou-se um saldo negativo de U\$ 2.520.000,00, o que poderá, ou não, ser uma tendência em consolidação.

Do ponto de vista das relações diplomáticas bilaterais o reconhecimento da República das Filipinas pelo Brasil ocorreu em 4 de julho de 1946, portanto logo após o término da Primeira Guerra Mundial.

Na cronologia desse relacionamento bilateral, verifica-se um hiato entre 1982 e 2003, ano em que o Vice-Ministro da Reforma Agrária das Filipinas, José Maria Ponce, visitou o Brasil, havendo, a partir de então, uma série de visitas técnicas que culminaram com a visita, ao Brasil, da Presidente da República das Filipinas, Glória Macapagal-Arroyo, em 2009.1

São os seguintes os principais atos internacionais bilaterais celebrados entre Brasil e Filipinas: Acordo sobre Dispensa de Vistos em Passaportes, firmado em 25 de outubro de 1975; Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal, firmado em 29 de de setembro de 1995 e o Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Bilaterais, firmado em 20 de setembro de 2006.

O cronograma das visitas feitas ao Brasil por representantes filipinos revela, nitidamente, que o foco preponderante da cooperação desejada é na área de cooperação técnica na área agrícola lato sensu. Assim sendo, a celebração do instrumento em apreço é uma consequência natural das tratativas realizadas na aproximação bilateral, neste início de milênio.

Ademais, são comuns em Direito Internacional Público os instrumentos bilaterais de cooperação nas áreas de interesse dos países convenentes.

É, ainda, oportuno ressaltar que nosso país tem celebrado acordos congêneres com várias outras nações. São exemplos dessa cooperação o Acordo sobre Cooperação no Setor Agrícola, celebrado com a Alemanha, 21 de janeiro de 1975; o Protocolo de Cooperação Técnica na Área de Agricultura e Pecuária, firmado com Angola, em 3 de novembro de 2003; o Memorando de Entendimento entre os Ministérios da Agricultura do Canadá e o Ministério da Agricultura do Brasil, assinado em 10 de outubro de 1977; o Memorando de Entendimento sobre Cooperação para a Execução de Estudos e Ações de Interesse Comum na Área de Agricultura, celebrado com o Chile, em 25 de março de 1996; o Memorando de Entendimento na Área Fitossanitária, firmado em 15 de março de 1994, com a Comunidade Econômica Européia; o Protocolo de Intenções na Área de Agropecuária, celebrado com Cuba, em 26 de setembro de 2003; o Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Pesquisa Agrícola, pactuado com o Suriname, em 16 de fevereiro de 2005.

¹ Fonte: informações sobre as Filipinas, do Ministro das Relações Exteriores. In: www.mre.gov.br Acesso em: 21jul. 2010.



Vê-se, assim, que o instrumento em apreço é consentâneo com as normas de Direito Internacional Público utilizadas nesse campo de cooperação técnica entre Estados, também fazendo parte da prática costumeira que nosso país tem utilizado.

Não há, pois, óbice a opor.

VOTO, desta forma, pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, assinado em Brasília, em 24 de junho de 2009, nos termos da proposta de decreto legislativo que se anexa.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010 (MENSAGEM Nº 210, DE 2010)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, assinado em Brasília, em 24 de junho de 2009

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, assinado em Brasília, em 24 de junho de 2009

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

Relatora"

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputado JAIR BOLSONARO

Relator Substituto